



**LEI N° 2617 DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO ANUAL SOBRE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO NO AMBIENTE ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral/CE, a obrigatoriedade da realização de Treinamento Anual sobre Protocolos de Segurança e Prevenção de Situações de Risco nas unidades escolares mantidas pela rede pública municipal de ensino e nas instituições privadas de ensino localizadas no território do município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, poderá ser celebrado convênio entre o Poder Executivo Municipal e os demais entes federativos que mantenham unidades escolares públicas, de mesma natureza, no Município de Sobral/CE, visando à cooperação técnica e operacional na realização dos treinamentos previstos

**Art. 2º** O treinamento será direcionado aos seguintes profissionais das unidades escolares:

- I - diretores e coordenadores pedagógicos;
- II - professores e colaboradores administrativos;
- III - vigias e vigilantes escolares, quando houver.

**Art. 3º** O treinamento deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e poderá ser ministrado por instituições públicas ou privadas devidamente habilitadas e credenciadas junto à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** O conteúdo programático abrangerá, no mínimo:

- I - protocolos de resposta a situações de violência no ambiente escolar;
- II - medidas de evacuação de emergência;
- III - procedimentos de segurança preventiva;



IV - comunicação em situações de crise com a comunidade escolar;

V - identificação de comportamentos de risco.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas para a realização dos treinamentos.

**Parágrafo único.** A Secretaria regulamentará os critérios de credenciamento das instituições e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade escolar às seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL N° 2588/2025**

Ref. Projeto de Lei nº **068/2025**

Autoria: **Francisco Linhares Ponte Junior**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a obrigatoriedade de treinamento anual sobre protocolos de segurança e prevenção a situações de risco no ambiente escolar das unidades de ensino públicas e privadas do município de Sobral/CE, e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 30 DE JUNHO DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
**Procurador Geral do Município**  
OAB-CE 33.573